



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 285/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 4285/2022

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 – PMC, Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.

II – MÉRITO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 4285/2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 002/2022-PMC, tendo como objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

O processo se inicia motivado pelo Gabinete do Prefeito, que solicita via ofícios às secretarias municipais, que enviem suas demandas de materiais de expediente para futura e eventual aquisição. As secretarias encaminharam suas respostas através de ofício, indicando o quantitativo necessário para atender suas necessidades. De posse da demanda, foi acostado ao processo termo de referência unificado, assinado, com identificação da dotação orçamentária de cada secretaria, embora quando o processo licitatório é para registro de preço, não há necessidade da indicação orçamentária. Os referidos documentos podem ser consultados das folhas 01 a 30.

Em justificativa, no item 2 dos referidos Termos de Referências, as Secretarias relatam que a contratação se justifica pela necessidade de abastecimento das secretarias municipais dos materiais pretendidos, para que o fluxo burocrático siga sua devida rotina e que os servidores municipais contem com esses materiais para melhor desempenharem suas funções, fl. 17.

Identificamos no processo a indicação do quantitativo de cada item, por secretaria, que depois foram totalizados para a estimativa global. O planejamento é a fase que previne a ineficiência da gestão, frente ao atendimento de suas necessidades e das dos usuários do serviço público, uma vez que com o bom planejamento se evitam transtornos com novos processos, o que geraria tempo, maior burocracia e ineficiência da gestão.

O processo administrativo é encaminhado ao Chefe do Setor de Compras, que na sequência, cota o preço no mercado local e elabora mapa comparativo de preços, fls. 31-106.

Após análise das propostas de preços e mapa comparativo, para os 113 (cento e treze) itens de material de expediente constatou-se que as empresas que apresentaram cotações estão aptas, com CPNJ ativo e atividade econômica compatível, conforme informações apresentadas pelo site SINTEGRA/PA. No entanto, identificou-se que as cotações não foram devidamente assinadas pelas empresas e por isso este órgão técnico emitiu Termo de Diligência nº 004/2022-CGM, para que o vício formal detectado fosse sanado, o que ocorreu com a resposta da CPL através do ofício nº 019/2022/CPL.

A Chefe do Setor de Compras remete os autos ao Departamento de Contabilidade, que fornece a Declaração de Adequação da Despesa, onde consta destaque da reserva orçamentária e função programática indicativa para atendimento da demanda, fls. 107-116.

Seguindo fluxo processual, o processo é encaminhado a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o devido prosseguimento da fase interna, fl. 117.

Consta Minuta do Edital, seus Anexos e Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico, quanto aos procedimentos adotados na fase interna do Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

SRP, fls. 118-177.

Consta Parecer Jurídico nº 83/2022 da Procuradoria Geral do Município, que após análise da fase interna do processo licitatório, manifesta-se para que seja dado prosseguimento a fase externa, fls. 178-183.

Consta Autorização do Prefeito Municipal para que seja dado início a fase externa da licitação, fl. 184.

Constam comprovantes de publicação do edital do quadro de avisos da Prefeitura, do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de grande circulação no estado e Certidão de Publicação no quadro de avisos da Prefeitura, fls. 185-189.

Consta Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022-PMC, e seus respectivos anexos, incluindo minuta da ata de registros de preços e minuta de contrato, fls. 190-247.

Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022-PMC, detalhando os participantes e os lances na sessão pública do dia 08 de fevereiro de 2022, além da indicação dos vencedores e declarações fls. 248-553.

Consta proposta de preços e documentos de habilitação das empresas vencedoras, fls. 554-1045.

Consta Termo de Adjudicação em favor das empresas vencedoras, fls. 1046-1066.

Consta encaminhamento do Processo a esta Controladoria, para análise e parecer, fl. 1067.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022-PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

tipo Menor Preço por ITEM, para futura e eventual aquisição de material de expediente.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Não encontramos nos sites de divulgação do processo licitatório ou nos autos do processo, solicitações de impugnação do edital.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 27 de janeiro de 2022, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 08 de fevereiro de 2022, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o possível contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Ocorre que as empresas vencedoras, apresentaram Atestados de Capacidade Técnica, que somados, suprem as exigências do edital.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas vencedoras, está de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93, não se encontrou indícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

superfaturamento dos preços praticados.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal nº 263/2014.

Considerando que o vício formal encontrado nas cotações de preços foi sanado, em atendimento ao Termo de Diligência nº 004/2022-CGM.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 4285/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, por considerar que os vícios encontrados, como erros de ortografia, são meramente formais e sanáveis, com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 08 de março de 2022.

JOSÉ ALVES XAVIER NETO
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021